

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.666, DE 2006

Dispõe sobre o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na organização dos seus sistemas de ensino e dá outras providências.

Autores: Deputado RICARDO SANTOS e
Deputado MANATO

Relator: Deputado RAUL HENRY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.666, de 2006, de autoria dos ilustres Deputados Ricardo Santos e Manato, pretende regular o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na organização dos seus sistemas de ensino, com vistas ao efetivo cumprimento das respectivas obrigações constitucionais.

Para tal, a proposição estabelece princípios e diretrizes que deverão nortear a colaboração técnica e financeira entre os entes federativos em suas diversas formas, incluindo a formulação e implementação das respectivas políticas educacionais e a gestão de pessoal e de patrimônio.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A iniciativa foi apreciada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde foi rejeitada nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mauro Nazif.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal prevê, em seu art. 211, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizem seus sistemas de ensino em regime de colaboração, inclusive de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório, qual seja, o ensino fundamental.

Nesse sentido, louvamos a iniciativa dos nobres Deputados Ricardo Santos e Manato que visa regulamentar esta imprescindível colaboração, que se dá em meio a uma nem sempre harmoniosa repartição de responsabilidades, obrigações e recursos entre os entes federativos.

O art. 23 da Constituição Federal, porém, determina que as normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sejam fixadas em leis complementares. A proposição ora apreciada nos chega sob a forma de projeto de lei ordinária, contrariando, assim, a exigência constitucional de regulamentação da matéria por lei complementar.

Dessa forma, em que pese o caráter meritório da iniciativa dos nobres autores, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.666, de 2006, ao tempo em que sugerimos aos ilustres Deputados Ricardo Santos e Manato a reapresentação da matéria na forma de projeto de lei complementar.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado **RAUL HENRY**
Relator